



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 110/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025 - PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA,
E A EMPRESA LS MOURA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LS MOURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.917.343/0001-01, localizada na Av. Dr. José Gusmão, nº 934, Loja A, bairro Centro, Cep: 64.516-000, Colônia do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sra. **Luanna Sobrinho Moura**, brasileira, portadora do CPF sob nº 029.279.943-82, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 72/2025 – PMTF/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como 'órgão não participante' da **ARP nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024 - SRP, Processo Adm. nº 043/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática para atender o Município de Tasso Fragoso - MA**, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato e Termo de Referência.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 002/2024, PE nº 015/2024 - SRP, Processo Adm. nº 043/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, e à proposta vencedora, conforme **ANEXO ÚNICO** deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** realizará o fornecimento mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
- 2.2. O prazo de entrega dos produtos será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.
- 2.3. O local de entrega dos produtos será definido pela administração municipal na ordem de fornecimento.
- 2.4. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos produtos contratados, sendo obrigação da **CONTRATADA** acolhê-las.
- 2.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

2.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 261.566,70 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e setenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme ANEXO ÚNICO deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será feito mediante o fornecimento, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, sob pena de não efetivação do pagamento.

3.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 29.418-7, Agência nº 2362-0, Banco do Brasil de titularidade da contratada.

3.6. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

3.7. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Sendo permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Verificar o fornecimento do produto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, termo de Referência e seus anexos;
- 5.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 5.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato;
- 5.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.5. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando para realização da entrega do objeto contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos:

6.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE;

6.4. É de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos que serão utilizados durante o fornecimento do objeto da licitação;

6.5. Os preços incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.6. Executar o fornecimento conforme especificações do Contrato, Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento;

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.10. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no momento do fornecimento.

6.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do fornecimento, durante a vigência do contrato.

6.16. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado.

6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 6.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação
Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 0003
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009
04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças
Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação
Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 0003
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009 04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças
Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação
Função: 04
Subfunção: 123
Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-014 04.123.0003.2-014 - Manutenção de Serviços Contábeis e Assemelhados
Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Ação
Função: 20
Subfunção: 605
Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015 20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Ação
Função: 20
Subfunção: 605
Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015
20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 07 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Ação
Função: 18
Subfunção: 542
Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020 18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo
Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 07 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Ação
Função: 18
Subfunção: 542
Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020 18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo
Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
Ação
Função: 15
Subfunção: 122
Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-022 15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos 1 1. 500 750 Recursos não Vinculados de Impostos Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
Ação
Função: 15
Subfunção: 122



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-022 15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 09 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Ação

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0007 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-029 13.392.0007.2-029 - Manutenção da Secretaria de Juventude, Desporto e Lazer Natureza da Despesa

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1. 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Ação

Função: 26

Subfunção: 782

Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028 26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 1. 500 501 Recursos não Vinculados de Impostos Outros Recursos não Vinculados

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Ação

Função: 26

Subfunção: 782

Programa: 0018 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028 26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052 12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052 12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-055 12.361.0012.2-055 - Manutenção do

Programa Salário Educação - QSE

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Fonte de Recursos 1.550 Transferência do Salário Educação

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-055 12.361.0012.2-055 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1.550 Transferência do Salário Educação

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1.500 569 Recursos não Vinculados de Impostos Outras Transferências de Recursos do FNDE

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-084 12.361.0012.2-084 - Manutenção do PDDE

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Ação

Função: 12

Subfunção: 361 Programa: 0012 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-084 12.361.0012.2-084 - Manutenção do PDDE

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1. 551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ação

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0007 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-046 13.392.0007.2-046 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Patrimônio

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Ação

Função: 13

Subfunção: 392 Programa: 0007 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-030 13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 1 1.500 701 Recursos não Vinculados de Impostos Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

7.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tasso Fragoso – MA, 11 de agosto de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.08.11 16:42:26
-03'00'

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSOS - MA

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

LS MOURA

LTDA:329173430001

01

Assinado de forma digital por LS

MOURA LTDA:32917343000101

Dados: 2025.08.11 15:56:32

-03'00'

CONTRATADA

LS MOURA LTDA

CNPJ nº 32.917.343/0001-01

Luanna Sobrinho Moura

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 066.073.133-96

CPF Nº 843.685.601-59

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ANTI VIRUS 5PC.	UND	1	R\$ 153,00	R\$ 153,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

3	BASE PARA MOUSE.	UND	5	R\$ 8,60	R\$ 43,00
4	BATERIA 12V 7AH .	UND	5	R\$ 128,00	R\$ 640,00
5	CABO HDMI 2M.	UND	1	R\$ 31,00	R\$ 31,00
6	CABO LAN PARA REDE CAT 5E 305M.	UND	1	R\$ 388,00	R\$ 388,00
7	CABO PARA IMPRESSORA USB PADRÃO.	UND	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
8	CABO VGA PADRÃO.	UND	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
9	CAIXA DE SOM DE MULTIMIDIA1,5 RMS.	UND	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
10	CARTÃO DE MEMORIA DE 32GB.	UND	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00
11	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR QUE POSSUA VELOCIDADE MÍNIMA 3.6 GHZ, QUE CONTENHA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, MEMORIA 8 GB DDR4, DISCO SOLIDO SSD 256, GABINETE, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.	UND	8	R\$ 2.646,00	R\$ 21.168,00
12	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR QUE POSSUA VELOCIDADE MÍNIMA 2.9 GHZ, QUE CONTENHA NO MÍNIMO 10 MB DE CACHÊ, 6 NÚCLEOS E 6 THREADS, MEMORIA 8 GB DDR4, DISCO SOLIDO SSD 256, GABINETE, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.	UND	6	R\$ 3.550,00	R\$ 21.300,00
13	CONECTOR RJ11 PCT/100 UND.	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
15	ESTABILIZADOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 700 VA COM BIVOLT AUTOMÁTICO.	UND	5	R\$ 494,00	R\$ 2.470,00
16	ESTABILIZADOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 1.000 VA COM BIVOLT AUTOMÁTICO.	UND	8	R\$ 941,00	R\$ 7.528,00
17	ESTABILIZADOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 1.800 VA COM BIVOLT AUTOMÁTICO.	UND	3	R\$ 991,00	R\$ 2.973,00
18	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS.	UND	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
19	HD INTERNO 1TB 2,5'.	UND	2	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
20	HD INTERNO 1TB 3,5'.	UND	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
21	HD EXTERNO 1TB – PORTÁTIL.	UND	4	R\$ 546,20	R\$ 2.184,80
22	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER, 7.500 PÁGINAS EM CORES E 4.500 PÁGINAS EM PRETO, TAMANHO DA GOTA: 3 PICOLITROS, CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A6, CARTA, LEGAL, 4 X 6" (10 X 15 CM), 5 X 7" (13 X 18 CM), 8 X 10" (20 X 25 CM), 3.5 X 5" (9 X 13 CM), 16:9 (10 X 18 CM), MEIA CARTA, VELOCIDADE MÁX. IMPRESSÃO P&B (PPM) ATÉ 33 PPM, VELOCIDADE MÁX. IMPRESSÃO COR PPM) ATÉ 15 PPM, OUTRAS CONEXÕES USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE / WIRELESS / WI-FI DIRECT, VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO: 11 SEGUNDOS POR	UND	2	R\$ 2.183,45	R\$ 4.366,90

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

	PÁGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI).				
23	IMPRESSORA LASER MANUSEIO DE IMPRESSÕES ACABADA FOLHA SOLTA CAPACIDADE DE SAÍDA ATÉ 100 FOLHAS CAPACIDADE MÁXIMA DE SAÍDA (FOLHAS) ATÉ 100 FOLHAS TIPO DE SUPORTES E CAPACIDADE, BANDEJA 1 FOLHAS (75 G/M²): 150, ENVELOPES: 10 MANUSEIO DE ENTRADA DE PAPEL, PADRÃO BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA ATÉ 150 FOLHAS MANUSEIO DE SAÍDA DE PAPEL, PADRÃO ESCANINHO DE SAÍDA PARA 100 FOLHAS VELOCIDADE DE IMPRESSÃO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ATÉ 21 PPM (PRETO) CICLO DE TRABALHO (MENSAL) ATÉ 10000 PÁGINAS.	UND	3	R\$ 1.810,00	R\$ 5.430,00
24	IMPRESSORA LASER CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 60000, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 44 PPM EM PAPEL A4, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CONECTIVIDADE WIRELESS 802.11 B/G/N, ETHERNET, HI-SPEED USB 2.0, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, 210 MM , CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, OFÍCIO 216 X 356 MM, CÓPIA FRENTE E VERSO.	UND	2	R\$ 4.770,00	R\$ 9.540,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

25	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL, CONECTIVIDADE: GIGABIT ETHERNET, HI-SPEED USB 2.0, MEMÓRIA: 512 MB, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX, WINDOWS 10, VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 42 PPM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 50000, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI, IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X	UND	3	R\$ 7.450,00	R\$ 22.350,00
27	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS.	UND	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
28	MODULO DE MEMORIA PARA NOTEBOOK DDR3 4GB.	UND	5	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
29	MODULO DE MEMORIA PARA NOTEBOOK DDR4 4GB 2666MHZ.	UND	5	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
30	MODULO DE MEMORIA PARA COMPUTADOR DDR3 4GB 1600MHZ.	UND	5	R\$ 352,00	R\$ 1.760,00
31	MODULO DE MEMORIA PARA COMPUTADOR DDR4 4GB 2666MHZ.	UND	5	R\$ 368,00	R\$ 1.840,00
33	MONITOR DE 19,5" LED.	UND	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
34	MOUSE ÓTICO SEM FIO.	UND	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
35	NOBREAK DE 1.200 VA.	UND	3	R\$ 1.253,75	R\$ 3.761,25
36	NOBREAK DE 1.500 VA.	UND	3	R\$ 1.670,00	R\$ 5.010,00
37	NOTEBOOK WINDOWS 10, CONFIGURAÇÕES DO PROCESSADOR QUE TENHA PELO MENOS 2 NÚCLEOS E 4 THREADS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 3.0 GHZ, MEMORIA RAM DE 8 GB 2666 MHZ, ARMAZENAMENTO TIPO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256GB NVME M.2, TELA FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA", BATERIA DE 50WH, PORTAS DISPONÍVEIS: 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, 1 PORTA RJ45 FLIP-DOWN DE 10/100/1.000 MBIT/S.	UND	4	R\$ 4.703,00	R\$ 18.812,00
38	NOTEBOOK WINDOWS 10, CONFIGURAÇÕES DO PROCESSADOR QUE TENHA PELO MENOS 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, COM VELOCIDADE MÁXIMA DE 2.4 GHZ, MEMORIA RAM DE 8 GB 2666 MHZ, ARMAZENAMENTO TIPO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256GB M.2, TELA FULL HD DE 15.6" (1920 X 1080) WVA, PLACA DE VÍDEO INTEL® IRIS® XE COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA, BATERIA DE 50WH, PORTAS DISPONÍVEIS: 2 PORTAS USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, 1 PORTA USB 2.0, 1 CONECTOR DE ÁUDIO, 1 PORTA HDMI 1.4, 1 PORTA RJ45 FLIP-DOWN DE 10/100/1.000 MBIT/S.	UND	2	R\$ 5.980,00	R\$ 11.960,00
39	PEN DRIVE 16 GB.	UND	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

40	PEN DRIVE 32 GB.	UND	5	R\$ 67,65	R\$ 338,25
41	PROJETOR FULL HD 3500 LUMENS COM 2 HDMI, 2 USB, AV E VGA.	UND	1	R\$ 3.519,00	R\$ 3.519,00
42	PLACA MÃE PARA PROCESSADORES LGA 1150.	UND	3	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
43	ADAPTADOR WIRELESS.	UND	5	R\$ 77,10	R\$ 385,50
45	ROTEADOR WIRELESS 1200MBPS.	UND	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
46	SCANNER DE MESA DIGITALIZAÇÃO 2-IN-1 SCANNING DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) CICLO DE TRABALHO DIÁRIO?: 4000 POR DIA VELOCIDADE MÁX. DIGITALIZAÇÃO (200DPI, A4, VERTICAL) PRETO E BRANCO: 45PPM SIMPLEX, 90IPM DUPLEX, DIGITALIZAÇÃO (200DPI, A4, VERTICAL) COR: 30PPM SIMPLEX, 60 IPM DUPLEX, PESO DO DOCUMENTO ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA: 27 - 209G/M² (0,06 - 0,25MM), CAPACIDADE DO ALIMENTADOR: ATÉ 60 FOLHAS (80G/M²).	UND	3	R\$ 4.482,00	R\$ 13.446,00
47	SERVIDOR - PROCESSADOR INTEL® XEON® E-2324G (3.1 GHZ, 8M CACHE, 4 NÚCLEOS/4 THREADS, TURBO 65W, 3200 MT/S), CONFIGURAÇÃO TÉRMICA DO PROCESSADOR HEATSINK FOR 80W OR LESS CPU, VELOCIDADE E TIPO DA MEMÓRIA 3200MT/S UDIMM 8GB DDR4 3200MHZ (1X8GB, ECC, UDIMM, BCC), RAID C1, SEM RAID EM HDDS/SSDS (COMBINAÇÃO DE TIPOS DE UNIDADES PERMITIDA), CONTROLADOR RAID PERC H355 ADAPTER FH, ARMAZENAMENTO HD DE 2TB SATA 6GBPS 7.2K 512N 3.5" CABLED, CONFIGURAÇÕES AVANÇADAS DO SISTEMA MODO DE BOOT DO BIOS UEFI COM PARTIÇÃO GPT, CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 2M NBR 14136 2P + T A C13, 250V, 10A , GERENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADO IDRAC 9 BÁSICO 15G, PLACA DE REDE ADICIONAL ON-BOARD BROADCOM 5720 DUAL PORT 1GB LOM.	UND	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
48	SSD 240 GB TIPO SATA DE 6 GB/S VELOCIDADE DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE 560 E 510 MB/S.	UND	4	R\$ 477,00	R\$ 1.908,00
49	SSD 480 GB TIPO SATA DE 6 GB/S VELOCIDADE DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE 560 E 510 MB/S.	UND	2	R\$ 741,00	R\$ 1.482,00
50	SWITC 8 PORTAS, PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I/802.3U/ 802.3AB/802.3X, INTERFACE: 8X 10/100/1000MBPS, AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX, FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: FONTE DE ENERGIA EXTERNA (SAÍDA: 5VDC/0.6A), CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 3.9W, DISSIPACÃO DE	UND	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

51	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS TECNOLOGIA DE ENERGIA EFICIENTE E INOVADORA QUE ECONOMIZA ATÉ 40% DE ENERGIA SUPORTA AUTOAPRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS, AUTO MDI / MDIX E AUTO NEGOCIAÇÃO DESIGN DE PLUG & PLAY.	UND	1	R\$ 1.459,00	R\$ 1.459,00
52	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT 4X SFP LAYER 2 GERENCIÁVEL, PORTAS GIGABIT COMPLETAS : PORTAS RJ45 DE 24 × GIGABIT E SLOTS SFP DE 4 × GIGABIT FORNECEM CONEXÕES DE ALTA VELOCIDADE. INTEGRADO AO OMADA SDN : ZERO-TOUCH PROVISIONING (ZTP) *, CENTRALIZED CLOUD MANAGEMENT E INTELLIGENT MONITORING. GERENCIAMENTO CENTRALIZADO : ACESSO À NUVEM E APLICATIVO OMADA PARA ULTRA CONVENIÊNCIA E FÁCIL GERENCIAMENTO. ROTEAMENTO ESTÁTICO : AJUDA A ROTEAR O TRÁFEGO INTERNO PARA UM USO MAIS EFICIENTE DOS RECURSOS DA REDE. ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ROBUSTAS : IP-MAC- PORT BINDING, ACL, PORT SECURITY, DOS DEFEND, STORM CONTROL, DHCP SNOOPING, 802.1X, RADIUS AUTHENTICATION E MUITO MAIS. OTIMIZE OS APLICATIVOS DE VOZ E VÍDEO : QOS L2 / L3 / L4 E ESPIONAGEM IGMP. GERENCIAMENTO AUTÔNOMO : WEB, CLI (PORTA DE CONSOLE, TELNET, SSH), SNMP, RMON E DUAL IMAGE TRAZEM RECURSOS DE GERENCIAMENTO PODEROSOS.	UND	2	R\$ 3.377,00	R\$ 6.754,00
53	TECLADO E MOUSE SEM FIO.	UND	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
55	TABLET COM TELA MINIMA DE 10,5" TFT, RESOLUÇÃO DE 1920x1200 E FREQUENCIA DE 90hz, TECNOLOGIA 5G, CONEXÃO USB 2.0 TIPO C, MICRO CARTÃO DE ATE 1T, CAMERA TRASEIRA E FRONTRAL DE 8MP F2.0, ZOM DIGITAL DE ATE 10X E 5MP F2.2 RESPECTIVAMENTE, PROCESSADOR OCTA CORE, 64GB DE ARMAZENAMENTO E 4GB DE RAM, BATERIA COM CAPACIDADE MINIMA DE 6000MAH.	UND	10	R\$ 2.560,00	R\$ 25.600,00
57	UNIDADE DE IMAGEM COMPATIVEL PARA KYOCERA Tk1170 Dk1150/1160/1179	UND	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
58	Cilindro compatível com a Brother DR 2370	UND	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
59	Cilindro compatível com a Brother DR 3440	UND	8	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
60	CARTUCHO DE TONER D111	UND	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
61	CARTUCHO DE TONER 36A	UND	15	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
62	CARTUCHO DE TONER TN 1060	UND	15	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
63	CARTUCHO DE TONER TN 3442	UND	15	R\$ 109,75	R\$ 1.646,25
64	CARTUCHO DE TONER TN 2370	UND	25	R\$ 100,35	R\$ 2.508,75
65	CARTUCHO DE TONER TK 1175	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

66	CARTUCHO DE TONER TK 1047	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
67	REFIL DE TINTA PRETA 544 EPSON ORIGINAL	UND	30	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
68	REFIL DE TINTA CIANO 544 EPSON ORIGINAL	UND	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
69	REFIL DE TINTA MAGENTA 544 EPSON ORIGINAL	UND	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
70	REFIL DE TINTA AMARELA 544 EPSON ORIGINAL	UND	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 261.566,70